

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 4.798, DE 2001

Altera dispositivos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado FRANCISCO GARCIA

I - RELATÓRIO

Intenta o projeto epigrafado incluir, dentre as atividades que necessitam de autorização por parte da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel a geração de energia, destinada a produção independente ou autoprodução, a partir de fontes alternativas renováveis – nomeadamente, aquelas que utilizem energia primária solar, eólica, maremotriz e da biomassa –, com potência superior a cinco mil quilowatts e inferior a cinqüenta mil quilowatts, ainda que tal geração se origine de processos de cogeração.

Segundo o Autor da iniciativa na Câmara alta, o então Senador e atual Ministro de Minas e Energia, JOSÉ JORGE, a proposição visa a estender a todos os aproveitamentos energéticos de pequena potência os benefícios legalmente concedidos às pequenas centrais hidrelétricas (PCHs), quais sejam um percentual de redução não inferior a cinqüenta por cento nos valores pagos a título de tarifa de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição e a permissão para comercializar energia elétrica com consumidores cuja carga seja maior ou igual a quinhentos quilowatts.

Salienta ainda o nobre Autor a necessidade de se aproveitarem os enormes potenciais de energias limpas e renováveis, que podem produzir energia sem agressões ambientais, e que serão importantes para o futuro do país, especialmente se for considerado o esgotamento dos aproveitamentos dos enormes, porém não infinitos, potenciais hidrelétricos do Brasil.

Aprovado pelo Senado Federal, foi o presente projeto encaminhado para a revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal. Nesta Casa, o único órgão técnico designado para o exame de mérito da matéria é a Comissão de Minas e Energia, onde, após decorrido o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas Emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Antes de mais nada, cumpre-nos reconhecer o inquestionável mérito da proposição ora sob exame, em especial num momento como o atual, em que nos encontramos em meio a uma crise de fornecimento de energia elétrica, ocasionada por perturbações sazonais no regime pluviométrico e hídrico de boa parte do território nacional, por infelicidade, justamente onde se localizam as maiores usinas de nosso parque de geração elétrica.

Tal fragilidade de nosso sistema elétrico interligado apenas faz ressaltar a importância de uma alteração urgente e significativa de nossa matriz energética, principalmente no tocante à geração de energia elétrica, setor no qual é vital ampliar-se a participação de outras fontes, além dos potenciais hídricos, a fim de evitar a repetição do racionamento que ora nos atinge a todos.

Assim, cremos ser da maior importância estimular o uso das fontes renováveis de energia, principalmente as energias eólica, solar e maremotriz, dentre outras, em razão de sua grande disponibilidade, de seu custo zero e de se poder, com praticamente nenhuma agressão ambiental, promover, a partir delas, a geração da energia de que tanto necessitamos para atender às necessidades de nosso consumo e garantir para nosso país um crescimento econômico contínuo e sustentado.

Portanto, em razão de todo o exposto, nada mais cabe a este Relator senão manifestar-se, entusiástica e definitivamente, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.798, de 2001, e recomendar a seus nobres pares desta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado FRANCISCO GARCIA
Relator